



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Contrato nº 004/2021

Dispensa de Licitação nº 004/2021

Objeto: Prestação de Serviço de manutenção do "SITE" da Prefeitura Municipal de Ibarama – RS.

O **MUNICÍPIO DE IBARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, sito na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ZANIR JACOB CENTA**, estabelecida na Rua Raul Pilla, nº 167, Bairro Maieron, Sobradinho - RS, com CNPJ sob o nº 19.507.983/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Zanir Centa Junior, CPF nº 812.266.910/72, Responsável Comercial da empresa, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a formulação e manutenção do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por "SITE" ou "HOME PAGE", para uso exclusivo na Internet, com referências institucionais da **CONTRATANTE**, demonstrando os seus produtos, serviços e tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase a qualidade dos produtos e serviços da **CONTRATANTE**.

- a) Apresentar com regularidade, sempre em seu vencimento:
 - Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b) Fazem parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela **CONTRATADA**:
 - Elaboração do projeto gráfico e fluxo das informações;
 - Programação das páginas em HTML;
 - Programação das páginas em ASP;
 - Programação dos bancos de dados necessários;
 - Manutenção do "SITE" assim que as partes acharem necessário.
- c) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, responsabilizando-se pelas informações publicadas;
- d) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- e) A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE**, uma planilha com datas de inserções de documentos, aplicativos ou qualquer outra ação que venha a ser publicado no referido "SITE".
- f) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:

- Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- Textos descritivos;
- Logotipo.

O CONTRATANTE assume o compromisso de efetuar os pagamentos de acordo com a cláusula quinta.

CLAUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

- a) Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.
- b) A manutenção dos serviços aqui contratada não inclui:
- Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
 - Elaboração e construção de bancos de dados extras;
 - Produção de fotos;
 - Produção de vídeos;
 - Configuração de estação de usuário da Internet;
 - Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de redes;
 - Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
 - Problemas apresentados em consequência de softwares defeituosos, mal instalados ou mal configurados;

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para os serviços de inclusão de informações e manutenção do "SITE", objeto deste contrato, ora estipulado terá um custo no valor de **R\$ 450, 00** (Quatrocentos e cinquenta reais) mensais totalizando **R\$ 5.220,00** (Cinco mil duzentos e vinte reais) anuais.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia do mês subsequente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, identificando o mês de competência;
- b) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que executados os serviços, incidirão juros de 1%(um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento a correção monetária pelo Índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Terá início às atividades do "SITE" em 12 de Janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais serão aplicadas a critério da Administração Municipal e são as seguintes: advertências, multa, rescisão de contrato, declarações de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação.

- a) Serão aplicadas, as penalidades serão devidamente registradas:
- Quando houver atraso por culpa da contratada;
 - Quando paralisar, injustificadamente os serviços;
 - Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- c) A multa será de 0,2%(Dois décimos por cento) por dia de atraso, do valor total contratado.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

- d) Haverá bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda, quando a contratada for chamada a corrigir algum defeito e não atender a solicitação no prazo de 05(cinco) dias, será aplicada a pena de multa, a não ser que haja justificativa do setor competente.
- h) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.
- i) A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.
- j) Por qualquer outra infringência contratual será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total contratado mensalmente

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato à conta da Dotação:
Órgão: 03 - Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 0301 – Unidades Subordinadas
Atividade: 2.003 – Funcionamento da Secretaria e Unidades Subordinadas
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.0001 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Legislação vigente, na forma de Artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Sobradinho/RS, como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma.

Ibarama, 12 de Janeiro de 2021.


Zanir Centa Junior
Contratado


VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal